

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 077/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2022

REFERÊNCIA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade concorrência, registrado sob o nº 004/2022, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito.

Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório na modalidade concorrência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caroebe nos autos do Processo Administrativo da Concorrência de nº 004/2022, deflagrado para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a pavimentação e recuperação de vias públicas no município, referente ao Convênio nº 906321/2020/MDR/CAIXA.

Consta do caderno processual, quanto à fase externa:

- a) Edital de abertura e anexos, datado de 27 de outubro de 2022;
- b) Publicações no Diário Oficial da União 01 de novembro, no Diário do Estado do Roraima 28 de outubro, Jornal de grande circulação dia 31 de outubro de 2022;
- c) Ata de Abertura da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das empresas interessadas;
- d) Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e proposta da empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.920/0001-64;
- e) Despacho encaminhando os autos do processo para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Concorrência de nº 004/2022.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços a serem realizados. Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, "caput" da Lei de Licitações.

Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 004/2022, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Permanente de Licitações. Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

Em 12 de dezembro de 2022, às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para realização de credenciamento das empresas licitantes, bem como para recolhimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas.

Nesta oportunidade, verificou-se a presença da seguinte empresa: COEMA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 04.236.920/0001-64). A empresa licitante fora declarada habilitada. A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 04.236.920/0001-64) foi declarada vencedora do certame, cujo valor da proposta corresponde a R\$ 7.765.723,21 (sete milhões setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte três reais e vinte um centavo), pelo que o Engenheiro Rannieri Schneider considerou que este valor está dentro do preço estimado de mercado. Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão, sendo encerrado, portanto, a sessão.

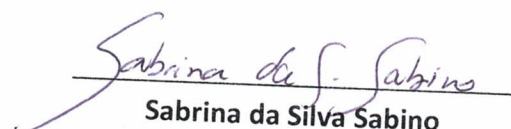
Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

a) Da conclusão final

Assim, esta Procuradoria Municipal opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse

público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, ainda, a observância do art. 67, da Lei de Licitações. É o parecer. Salvo melhor juízo. Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Caroebe/RR, 14 de Dezembro de 2022.


Sabrina da Silva Sabino
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 2.314